



PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS – E PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS - POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de até 04 (quatro) Professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovada pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 4º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente até 04 (quatro) Professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais e 01 (um) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências, ambos cargos com carga horária de 22h semanais, objetivando atender solicitação proveniente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que segue em anexo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



Ofício 002/2024

São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 2024.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal

São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar:

- A contratação emergencial de 04 (Quatro) Professores de Séries Iniciais/Educação Infantil no intuito de substituir servidoras que estão afastadas do cargo, a saber: licença-saúde de Andiara dos Santos, licença gestante de Jordana de Souza, Zoraia Bueno, Bárbara Bender

- Contratação emergencial de 01 (um) Professor de Ciências no intuito de substituir servidoras que estão afastadas do cargo, a saber: licença gestante Raquel S. Elguesabal

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossa manifestação de alta estima e consideração.

Cláudio Cristiano Liell

Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 002/2024

Impacto financeiro da contratação emergencial de 04 Professores de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil e 01 Professor de Ciências – TOTAL de 05 (cinco) Professores

| Cargo Professor | Nível 1 Classe A | Quantidade 01 | Prazo (em meses) | |
|--------------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 06 | 12 |
| Vencimento (básico) | | 2.603,01 | 15.618,06 | 31.236,12 |
| 13º | | 216,91 | 1.301,46 | 2602,92 |
| 1/3 férias | | 72,31 | 433,86 | 867,72 |
| Encargos Previdenciários | 21,00% | 607,36 | 3.644,20 | 7.288,40 |
| Vale alimentação | R\$ 442 | 442 | 2.652,00 | 5.304,00 |
| TOTAL (01) | | 3.941,59 | 23.649,54 | 47.299,08 |
| TOTAL (05) | | 19.707,95 | 118.247,70 | 236.495,40 |

São Sebastião do Caí, 02 de janeiro de 2024.


Júlio César Campani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 002/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

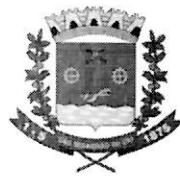
São Sebastião do Caí/RS, 03 de Janeiro de 2024.


CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda


JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 02/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 02/2024.

**Assunto: Autozira o Executivo Municipal a Contratar Pessoal – Professor de
Educação Infantil e/ou Séries Iniciais – E Professor de Anos Finais do Ensino
Fundamental – Ciências – por prazo determinado em caráter emergencial.**

Iniciativa: Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO
– AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PESSOAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU
SÉRIES INICIAIS – E PROFESSORES DE ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS - POR PRAZO
DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 01/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a contratar emergencialmente 04 (quatro) professores e/ou séries iniciais e 01 (um) Professor de anos finais do Ensino Fundamental- Ciências.

O Executivo Municipal, aduz que as despesas previstas no Projeto de Lei 01/2024 será decorrente de dotações orçamentárias próprias.



Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 02/2024; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (vi) Ordenador de Despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

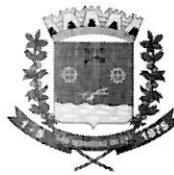
Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura (Projeto de Lei nº 02/2024), não havendo qualquer impedimento à regular tramitação da propositura perante o presente processo legislativo.

Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa para a contratação de Professores em Cárater Emergencial e, que foi devidamente justificado.



Além disso, o Art. 37, IX, da Constituição Federal, apresenta exceções em que poderão ocorrer contratações temporárias para atender excepcional interesse público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, o projeto está revestido de legalidade

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, a informar se há recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa apontada no referido projeto.

Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 02/2024, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

São Sebastião do Caí, 03 de janeiro de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431